



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 45

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2003

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7/2003/A, de 29 de Outubro:**

Recomenda ao Governo Regional que, em colaboração com a Câmara Municipal das Velas, promova a construção de um novo edifício escola que sirva com os necessários requisitos de qualidade os alunos residentes na freguesia das Mandas..... 1306

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 8/2003/A, de 29 de Outubro:**

Recomenda ao Governo Regional que, ao fechar escolas com vista à concentração de alunos, dê prioridade às obras de remodelação e beneficiação do edifício que será utilizado..... 1306

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/2003/A, de 29 de Outubro:**

Resolve aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2002..... 1307

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2003/A, de 29 de Outubro:**

Resolve aprovar a conta de gerência da Região
Autónoma dos Açores referente ao ano de 2000 1307

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2003/A, de 29 de Outubro:**

Resolve aprovar o orçamento para o ano de 2004 1307

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 137/2003:

Aprova a inclusão de investimento municipal, no
programa de cooperação financeira indirecta..... 1317

Resolução n.º 138/2003:

Renova, por um período de três anos, as comissões
de serviço do Presidente e Vogais da Direcção
do Instituto de Alimentação e Mercados Agrí-
colas..... 1318

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Declaração n.º 20/2003:

Publica as alterações orçamentais efectuadas até
30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da
Região Autónoma dos Açores para 2003..... 1318

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA
E SECRETARIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 38/2003:

Determina o montante da gratificação a atribuir aos
membros do Conselho de Administração do
Fundo Regional de Apoio às Actividades Econó-
micas. Revoga o Despacho Normativo n.º 309/
/99, de 16 de Dezembro..... 1332

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 87/2003:

Aprova o Regulamento de Acção Social Escolar. Re-
voga a Portaria n.º 73/2001, de 13 de Dezembro, a
Portaria n.º 104/2002, de 14 de Novembro, e o
Despacho Normativo n.º 130/87, de 18 de Agosto 1332

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Re-
gional n.º 35/2003/A, de 16 de Agosto, que al-
tera o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/
/A, de 23 de Dezembro, que aprova o Orçamen-
to da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2003, publicado no *Diário da República*,
1.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003..... 1343

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional

n.º 7/2003/A

de 29 de Outubro

**Recomenda ao Governo Regional que, em colaboração
com a Câmara Municipal das Velas, promova a cons-
trução de um novo edifício escolar que sirva com os
necessários requisitos de qualidade os alunos residen-
tes na freguesia das Manadas.**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos
estatutários e regimentais aplicáveis, resolve:

Recomendar ao Governo Regional que, em colaboração
com a Câmara Municipal das Velas, promova a cons-

trução de um novo edifício escolar que sirva com os
necessários requisitos de qualidade os alunos residen-
tes na freguesia das Manadas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos
Açores, na Horta, em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional

n.º 8/2003/A

de 29 de Outubro

**Recomenda ao Governo Regional que, ao fechar escolas
com vista à concentração de alunos, dê prioridade às obras
de remodelação e beneficiação do edifício que será utilizado.**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, resolve:

Recomendar ao Governo Regional que, ao fechar escolas com vista à concentração de alunos, dê prioridade às obras de remodelação e beneficiação do edifício que será utilizado, proporcionando assim as condições necessárias para que essa concentração traga vantagens para os próprios alunos, também sob o ponto de vista do ambiente de trabalho.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2003/A

de 29 de Outubro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2002.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional

n.º 10/2003/A

de 29 de Outubro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2000.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/2003/A

de 29 de Outubro

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento para o ano de 2004, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

ANO ECONOMICO DE 2004

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 18/09/2003.

O Presidente da As. Leg. Reg. dos Açores

Concedido, 25/08/2003
O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores

Visto, em 01/09/2003
na Mesa da As. Leg. Regional dos Açores
O Presidente da As. Leg. Reg. dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 25/08/2003

O Pres. Cons. Adm.

RESUMO (em euros)

Recita	Orçamento (e) Ordinário	(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	10 006 350,00	
De capital.....	320 000,00	10 326 350,00
Reposições não abarcadas nos pagamentos.....		2 500,00
Contas de ordem.....		
Total de receita.....		10 328 850,00
Despesa		
Corrente.....	10 008 850,00	
De capital.....	320 000,00	10 328 850,00
Contas de ordem.....		
Total de despesa.....		10 328 850,00

Regime Jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 25 de Agosto de 2003.

O Conselho Administrativo,

Fernando Manuel Machado Menezes
Presidente do Conselho Administrativo

Orçamento para o ano de 2004

01 - Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Capítulo 01 - Divisão 01

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	15 000,00
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	9 974 850,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	500,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	15 000,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	1 000,00
		<i>Total das receitas correntes</i>	10 006 350,00
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500,00

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em euros)
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	317 500,00
		<i>Total das receitas de capital</i>	320 000,00
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	2 500,00
		<i>Total das outras receitas</i>	2 500,00
		<i>Total da receita</i>	10 328 850,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 174 400,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	20 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	624 900,00
01.01.06		Pessoal contratado a termo	7 200,00
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	8 400,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	843 200,00
01.01.10		Gratificações	1 700,00
01.01.11		Representação	414 600,00
01.01.13		Subsídio de refeição	61 400,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	603 400,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	15 000,00
		<i>Subtotal 1</i>	4 779 200,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	4 000,00
01.02.03		Alimentação e alojamento	500,00
01.02.04		Ajudas de custo	160 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 000,00
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	6 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	15 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	2 000,00
		<i>Subtotal 2</i>	188 500,00
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	15 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	20 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	500 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00
		<i>Subtotal 3</i>	540 000,00
		<i>Total 1</i>	5 507 700,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	750,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000,00
02.01.08		Material de escritório	195 000,00
02.01.14		Outro material — Peças	1 500,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	50 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	400,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	10 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	10 000,00
02.01.21		Outros bens	50 000,00
		<i>Subtotal 1</i>	327 650,00

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em euros)
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	90 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	80 000,00
02.02.03		Conservação de bens	165 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	3 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	5 000,00
02.02.09		Comunicações	480 000,00
02.02.10		Transportes	30 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	50 000,00
02.02.12		Seguros	70 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	750 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50 000,00
02.02.15		Formação	10 000,00
02.02.17		Publicidade	30 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	175 000,00
02.02.19		Assistência técnica	120 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	18 000,00
02.02.25		Outros serviços	50 000,00
		Subtotal 2	2 176 000,00
		Total 2	2 503 650,00
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 170 000,00
		Total 3	1 170 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRA	19 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	770 000,00
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	20 000,00
06.02.03	e)	Custos sociais	18 500,00
		Total 4	827 500,00
		Total das despesas correntes (total 1+2+3+4)	10 008 850,00
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	100 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	50 000,00
07.01.08		Software informático	30 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	100 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	30 000,00
07.01.15		Outros investimentos	10 000,00
		Total 5	320 000,00
		Total das despesas de capital (total 5)	320 000,00
		Total da despesa	10 328 850,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	5 507 700,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	2 503 650,00
04.00.00		Transferências correntes (total 3)	1 170 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	827 500,00
		Total das despesas correntes	10 008 850,00
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	320 000,00
		Total das despesas de capital	320 000,00
		Total da despesa	10 328 850,00

Anexo ao orçamento para 2004

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Deputados

Cap. 01, C. E. 010101, alínea a)

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a). Deputados (b)		4 663,01 3 461,39	1	55 956,12	1	55 956,12	1	55 956,12			(a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto. (b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.
			51	2 118 370,68	51	2 118 370,68	51	2 118 370,68			
Soma			52	2 174 326,80	52	2 174 326,80	52	2 174 326,80			(c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes								362 387,80			
Subsídios de férias e de Natal (c)							52	2 536 714,60			
Soma							52	2 536 714,60			
Subsídio de refeição											
Total							52	2 536 714,60			

Nota. — Preencher o mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autorize.

Pessoal dos quadros — Regime de função pública

Cap. 01, C. E. 010103

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Secretário-geral		3 510,68	1	42 128,16	1	42 128,16	1	42 128,16			Todos os índices incluem a remuneração suplementar, conforme está previsto no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A.
Assessor principal	830	3 571,65	1	42 859,80	1	42 859,80	1	42 859,80			
Assessor principal	770	3 313,47	1	39 761,64	1	39 761,64	1	39 761,64			
Técnico superior de 1.ª classe	460	1 979,47	1	23 753,64	1	23 753,64	1	23 753,64			
Técnico superior de 2.ª classe	400	1 721,28	1	20 655,36	1	20 655,36	1	20 655,36			
Especialista de informática do grau 3, nível 1	720	3 098,31	1	37 179,72	1	37 179,72	1	37 179,72			

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Técnico de informática do grau 2, nível 1	470	2 022,51	1	24 270,12	1	24 270,12	1	24 270,12			
Redactor de 1.ª classe	340	1 463,09	3	52 671,24	3	52 671,24	3	52 671,24			
Téc. profissional de arq. especialista princ.	330	1 420,05	1	17 040,60	1	17 040,60	1	17 040,60			
Téc. profissional de arquivo de 2.ª classe	195	839,12	1	10 069,44	1	10 069,44	1	10 069,44			
Téc. profissional de biblioteca e doc. esp.	274	1 179,08	1	14 148,96	1	14 148,96	1	14 148,96			
Operador de meios áudio-visuais principal	244	1 049,99	1	12 599,88	1	12 599,88	1	12 599,88			
Desenhador de artes gráficas de 1.ª classe	249	1 071,49	1	12 857,88	1	12 857,88	1	12 857,88			
Chefe de secção	350	1 506,12	3	54 220,32	3	54 220,32	3	54 220,32			
Assistente administrativo especialista	310	1 333,99	2	32 015,76	1	16 007,88	1	16 007,88			
Assistente administrativo especialista	289	1 243,63	1	14 923,56	1	14 923,56	1	14 923,56			
Assistente administrativo especialista	274	1 179,08	1	14 148,96	1	14 148,96	1	14 148,96			
Assistente administrativo principal	218	938,09	1	11 257,08	1	11 257,08	1	11 257,08			
Assistente administrativo principal	205	882,16	3	31 757,76	3	31 757,76	3	31 757,76			
Assistente administrativo	195	839,12	1	10 069,44	1	10 069,44	1	10 069,44			
Tesoureiro	284	1 221,11	1	14 665,32	1	14 665,32	1	14 665,32			
Encarregado do pessoal auxiliar	218	938,09	1	11 257,08	1	11 257,08	1	11 257,08			
Telefonista	177	761,67	1	9 140,04	1	9 140,04	1	9 140,04			
Telefonista	148	636,88	1	7 642,56	1	7 642,56	1	7 642,56			
Telefonista	125	537,91	1	6 454,92							
Motorista	139	598,15	4	28 711,20	3	21 533,40	3	21 533,40			
Auxiliar administrativo	195	839,12	1	10 069,44	1	10 069,44	1	10 069,44			
Auxiliar administrativo	167	718,64	1	8 623,68	1	8 623,68	1	8 623,68			
Auxiliar administrativo	143	615,36	1	7 384,32	1	7 384,32	1	7 384,32			
Auxiliar administrativo	134	576,63	1	6 919,56	1	6 919,56	1	6 919,56			
Auxiliar administrativo	125	537,91	8	51 639,36	2	12 909,84	2	12 909,84			
Operador de reprografia	125	537,91	1	6 454,92							
Mordomo	188	809,00	1	9 708,00							
Impressor de artes gráficas principal	239	1 028,47	1	12 341,64	1	12 341,64	1	12 341,64			
Soma			51	709 401,36	39	614 798,88	40	624 868,32			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma											
Subsídio de refeição											
Total											

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
											(b) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 9/82/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
											(c) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 9/82/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
											(d) Vencimento calculado nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
											(e) Cálculo para nove períodos legislativos para contratação do pessoal previsto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
											(f) O valor inscrito na coluna «Vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
<i>Soma</i>			62	899 985,16	60	843 112,36	60	843 112,36			

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
<i>Soma</i>											
Subsídio de refeição											
<i>Total</i>											

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Gratificações
Cap. 01, C. E. 010110

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Motorista	139	134,59	1	1 615,08	1	1 615,08	1	1 615,08			Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.
<i>Soma</i>			1	1 615,08	1	1 615,08	1	1 615,08			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
<i>Soma</i>							1	1 615,08			
Subsídio de refeição											
<i>Total</i>							1	1 615,08			

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Representação
Cap. 01, C. E. 010111

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a).		1 865,20	1	22 382,40	1	22 382,40	1	22 382,40			(a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (b).		865,35	2	20 768,40	2	20 768,40	2	20 768,40			(b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c).		519,21	2	12 461,04	2	12 461,04	2	12 461,04			(c) N.º 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.º 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
Presidente de grupo parlamentar (c)		692,28	4	33 227,52	4	33 227,52	4	33 227,52			(d) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
Vice-presidente de grupo parlamentar (c)		519,21	5	31 152,60	5	31 152,60	5	31 152,60			(e) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.
Presidente de comissão (c)		519,21	7	43 613,64	7	43 613,64	7	43 613,64			(f) Despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto.
Relator de comissão parlamentar (c)		519,21	7	43 613,64	7	43 613,64	7	43 613,64			
Deputados (d)		346,14	24	99 688,32	24	99 688,32	24	99 688,32			
Chefe de gabinete (e)		753,26	1	9 039,12	1	9 039,12	1	9 039,12			
Adjunto (e)		753,26	10	90 751,20	9	81 352,08	9	81 352,08			
Secretário-geral (f)		754,22	1	9 050,64	1	9 050,64	1	9 050,64			
Soma			64	415 748,52	63	406 349,40	63	406 349,40			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma							66	406 349,40			
Subsídio de refeição							66	406 349,40			
Total							66	406 349,40			

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Abono para falhas
Cap. 01, C. E. 010205

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever (f)		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Tesoureiro	254	91,97	1	983,64	1	983,64	1	983,64			Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.
Soma			1	983,64	1	983,64	1	983,64			
Diurnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal								983,64			
Soma								983,64			
Subsídio de refeição											
Total								983,64			

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar em «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 137/2003

de 6 de Novembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que o investimento constante do quadro anexo a esta resolução é também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, de 15 de Julho de 2003;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelo empréstimo contraído para financiamento do projecto de investimento em saneamento básico, sendo esse pagamento efectuado por portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
3. A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, e a Câmara Municipal da Lagoa.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Cooperação Financeira Indirecta****Euros**

PROJECTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA	Investimento elegível	Comparticipação FEDER	Empréstimo
Execução do Emissário Submarino na Vila da Lagoa	1.811.677,58	1.539.925,94	249.776,56

Resolução n.º 138/2003**de 6 de Novembro**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e da alínea e) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Renovar, por um período de três anos, as comissões de serviço de Manuel João Teixeira Neves Beato, João Miguel Palma Guerreiro da Lança e Maria da Conceição Morais Monteiro nos cargos, respectivamente, de Presidente e Vogais da Direcção do

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, lugares previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica daquele Instituto, para os quais foram nomeados através da Resolução n.º 193/2000, de 14 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 52 de 28 de Dezembro do mesmo ano.

2. A presente resolução produz efeitos a 14 de Dezembro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Declaração n.º 20/2003**de 6 de Novembro**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII e VIII modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2003.

28 de Outubro de 2003. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	10.039.746,00	10.039.746,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	2.861.393,00	
02	Direcção Regional das Comunidades	907.914,00	
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.319.453,00	
40	Despesas do Plano	7.423.277,00	
50	Contas de Ordem	122.500,00	
			12.634.537,00
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA. PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	50.861.683,00	
02	Gabinete do Subsecretário	316.307,00	
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.090.958,00	
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	500.827,00	
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	171.372,00	
40	Despesas do Plano	13.815.000,00	
50	Contas de Ordem	156.121.570,00	
			223.877.717,00
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	9.882.624,00	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.106.662,00	
03	Inspecção Regional	398.381,00	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.363.227,00	
40	Despesas do Plano	2.160.904,00	
50	Contas de Ordem	90.409.109,00	
			105.320.907,00

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	790.398,00	
02	Direcção Regional da Cultura	6.876.649,00	
03	Direcção Regional da Educação	193.167.271,00	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	6.923.112,00	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.860.901,00	
06	Inspecção Regional do Trabalho	1.479.413,00	
07	Inspecção Regional da Educação	502.899,00	
40	Despesas do Plano	32.479.214,00	
50	Contas de Ordem	7.898.953,00	
			253.978.810,00
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	13.862.854,00	
02	Direcção Regional de Habitação	994.400,00	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestre	7.143.646,00	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	547.543,00	
40	Despesas do Plano	80.170.194,00	
50	Contas de Ordem	4.263.951,00	
			106.982.588,00
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.159.429,00	
02	Direcção Regional da Saúde	745.752,00	
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.951.780,00	
04	Serviço Regional de Saúde	166.787.444,00	
40	Despesas do Plano	11.620.952,00	
50	Contas de Ordem	3.560,00	
			183.268.917,00

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	3.981.322,00	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.787.814,00	
03	Direcção Regional do Turismo	1.830.427,00	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	981.765,00	
40	Despesas do Plano	38.193.750,00	
50	Contas de Ordem	83.728.428,00	
			130.503.506,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	6.984.562,00	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.662.061,00	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.530.385,00	
04	Direcção Regional das Pescas	578.806,00	
40	Despesas do Plano	34.899.172,00	
50	Contas de Ordem	1.744.018,00	
			65.399.004,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.221.137,00	
02	Direcção Regional do Ambiente	1.409.545,00	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	647.280,00	
40	Despesas do Plano	8.538.330,00	
			12.816.292,00
TOTAL GERAL			1.104.822.024,00

MAPA III

DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

(Valores em Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		328.084.055,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	328.084.055,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		507.883.610,00
2.01	Educação	35.556.040,00	
2.02	Saúde	175.142.087,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	8.126.830,00	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	78.789.659,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	210.268.994,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		247.675.583,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	65.399.004,00	
3.02	Indústria e Energia	59.895.418,00	
3.03	Transportes e Comunicações	87.408.360,00	
3.04	Comércio e Turismo	16.257.041,00	
3.05	Outras Funções Económicas	18.715.760,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		21.178.776,00
4.01	Operações da Dívida Pública	13.000.000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.178.776,00	
	TOTAL		1.104.822.024,00

MAPA IV

**DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

(Valores em Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		526.214.729,00
01.00	Despesas com pessoal		262.160.326,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.599.965,00
03.00	Encargos correntes da dívida		13.000.000,00
03.01	Juros	12.900.000,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	100.000,00	
04.00	Transferências correntes		214.895.993,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	212.349.893,00	
04.01-04.02 E	Outros Sectores	2.546.100,00	
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20.558.445,00
	DESPESAS DE CAPITAL		5.014.413,00
07.00	Aquisição de bens de capital		1.866.369,00
08.00	Transferências de capital		2.880.544,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	76.218,00	
08.01-08.02 E	Outros Sectores	2.804.326,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		267.500,00
40	DESPESAS DO PLANO		229.300.793,00
	CONTAS DE ORDEM		344.292.089,00
	TOTAL		1.104.822.024,00

MAPA V

**RECEITAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	5.256.194,00
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	5.256.194,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	47.619.464,00
Fundo Regional de Acção Cultural	1.264.917,00
Fundo Regional de Acção Social Escolar	5.630.493,00
Fundo Regional de Fomento do Desporto	4.440.474,00
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	7.638.140,00
Escola Profissional das Capelas	8.703.284,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	487.015,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia	556.804,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste	469.084,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	291.500,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande	414.444,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	535.371,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas	826.489,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	383.866,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	317.601,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes	1.535.149,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	710.950,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	503.851,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos	418.151,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	342.535,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas	436.230,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta	449.929,00
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	624.098,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	842.551,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	489.887,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores	432.218,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental	648.316,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	558.757,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande	654.261,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras	495.694,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	1.637.672,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta	413.830,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	129.722,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	19.000,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	20.970,00
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio	929.414,00

MAPA V

**RECEITAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	538.050,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena	985.628,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.....	18.713,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	131.341,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	403.743,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	99.152,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	124.591,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	106.030,00
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	95.799,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	299.897,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes	94.409,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo	45.775,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	411.848,00
Fundo Escolar da EB Integrada de Água de Pau	11.821,00
06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	16.615.078,00
Fundo Regional dos Transportes	12.364.905,00
Serviço Regional de Protecção Civil	4.250.173,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	448.379.604,00
Instituto de Acção Social	4.818.183,00
Hospital da Horta	30.799.162,00
Hospital de Angra do Heroísmo	46.400.909,00
Hospital de Ponta Delgada	62.303.085,00
Centro de Saúde da Horta	5.121.890,00
Centro de Saúde de São Roque do Pico	3.101.531,00
Centro de Saúde da Madalena	3.292.279,00
Centro de Saúde da Lajes do Pico	2.913.211,00
Centro de Saúde de Velas	3.764.550,00
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge.....	2.776.274,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	2.993.661,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	8.665.818,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	12.730.862,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	4.319.533,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande	10.268.305,00
Centro de Saúde da Povoação	2.970.219,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	22.485.901,00
Centro de Saúde de Nordeste	3.315.448,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	3.940.272,00

MAPA V

**RECEITAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.125.068,00
Centro de Oncologia dos Açores	500.658,00
Instituto de Gestão Financeira da Saúde	5.397.785,00
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	60.575.000,00
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social	140.800.000,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	106.948.167,00
Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas	43.136.005,00
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	26.078.433,00
Junta Autónoma do Porto da Horta	20.752.679,00
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	16.981.050,00
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	45.906.358,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	30.523.150,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	15.337.150,00
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	46.058,00
TOTAL	670.724.865,00

MAPA VI

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)	
DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	5.256.194,00
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	5.256.194,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	47.619.464,00
Fundo Regional de Acção Cultural	1.264.917,00
Fundo Regional de Acção Social Escolar	5.630.493,00
Fundo Regional de Fomento do Desporto	4.440.474,00
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	7.638.140,00
Escola Profissional das Capelas	8.703.284,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	487.015,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia	556.804,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste	469.084,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	291.500,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande	414.444,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	535.371,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas	826.489,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	383.866,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	317.601,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes	1.535.149,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	710.950,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	503.851,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos	418.151,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	342.535,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas	436.230,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta	449.929,00
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	624.098,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	842.551,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	489.887,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores	432.218,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental	648.316,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	558.757,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande	654.261,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras	495.694,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	1.637.672,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta	413.830,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	129.722,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	19.000,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	20.970,00
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio	929.414,00

MAPA VI

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	538.050,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena	985.628,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira	18.713,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	131.341,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	403.743,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	99.152,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	124.591,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	106.030,00
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	95.799,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	299.897,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes	94.409,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo	45.775,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	411.848,00
Fundo Escolar da EB Integrada de Água de Pau	11.821,00
06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	16.615.078,00
Fundo Regional dos Transportes	12.364.905,00
Serviço Regional de Protecção Civil	4.250.173,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	448.379.604,00
Instituto de Acção Social	4.818.183,00
Hospital da Horta	30.799.162,00
Hospital de Angra do Heroísmo	46.400.909,00
Hospital de Ponta Delgada	62.303.085,00
Centro de Saúde da Horta	5.121.890,00
Centro de Saúde de São Roque do Pico	3.101.531,00
Centro de Saúde da Madalena	3.292.279,00
Centro de Saúde da Lajes do Pico	2.913.211,00
Centro de Saúde de Velas	3.764.550,00
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge	2.776.274,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	2.993.661,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	8.665.818,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	12.730.862,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	4.319.533,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande	10.268.305,00
Centro de Saúde da Povoação	2.970.219,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	22.485.901,00
Centro de Saúde de Nordeste	3.315.448,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	3.940.272,00

MAPA VI

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.125.068,00
Centro de Oncologia dos Açores	500.658,00
Instituto de Gestão Financeira da Saúde	5.397.785,00
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	60.575.000,00
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social	140.800.000,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	106.948.167,00
Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas	43.136.005,00
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	26.078.433,00
Junta Autónoma do Porto da Horta	20.752.679,00
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	16.981.050,00
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	45.906.358,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	30.523.150,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	15.337.150,00
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	46.058,00
TOTAL	670.724.865,00

MAPA VII

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

(Valores em Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		9.506.367,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	9.506.367,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		479.657.644,00
2.01	Educação	25.572.649,00	
2.02	Saúde	242.186.421,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	206.193.183,00	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	0,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	5.705.391,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		165.219.430,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	45.906.358,00	
3.02	Indústria e Energia	43.136.005,00	
3.03	Transportes e Comunicações	76.177.067,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		16.341.424,00
4.01	Operações da Dívida Pública	0,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas	0,00	
4.03	Diversas não especificadas	16.341.424,00	
	TOTAL		670.724.865,00

MAPA VIII

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		466.698.366,00
01.00	Despesas com pessoal		151.707.633,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		130.999.848,00
03.00	Encargos correntes da dívida		4.810.595,00
03.01	Juros	1.839.302,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	2.971.293,00	
04.00	Transferências correntes		140.187.545,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	12.497.882,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Sectores	127.689.663,00	
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		31.489.093,00
06.00	Outras despesas correntes		7.503.652,00
	DESPESAS DE CAPITAL		197.360.032,00
07.00	Aquisição de bens de capital		88.535.874,00
08.00	Transferências de capital		102.609.212,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	9.645.275,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Sectores	92.963.937,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		302.794,00
10.00	Passivos financeiros		5.836.152,00
11.00	Outras despesas de capital		76.000,00
	CONTAS DE ORDEM		6.666.467,00
	TOTAL		670.724.865,00

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA
E SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 38/2003

de 6 de Novembro

A orgânica do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, e constante do Anexo I a este diploma, prevê n.º 1 do artigo 8.º que os membros do Conselho de Administração possam exercer o cargo a tempo inteiro, em regime de tempo parcial ou de acumulação.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do referido artigo 8.º os membros do conselho de administração do FRAE têm direito às gratificações e abonos, pelo exercício do cargo em regime de tempo parcial ou de acumulação, que forem fixados por despacho conjunto dos secretários regionais com competência nas áreas das finanças da economia e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, aprovada e anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, determina-se:

- 1 - O presidente e os vogais do conselho de administração que exerçam em regime de tempo parcial ou de acumulação têm direito a uma gratificação mensal correspondente a 40% da remuneração base dos cargos dirigentes, equiparados respectivamente a director de serviços e chefe de divisão.
- 2 - Os membros do conselho de administração, quando se deslocarem no exercício das suas funções, terão direito ao abono de transporte e ajudas de custo fixadas para os cargos que estão equiparados para efeitos de remuneração, nos termos do número anterior.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 309/99, de 16 de Dezembro.
- 4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

30 de Junho de 2003. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Cardoso Meneses da Costa*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 87/2003

de 6 de Novembro

A garantia da igualdade de oportunidades no acesso à educação é um mecanismo fundamental para gerar justiça social e desenvolvimento. Nesse âmbito, as diferenças de rendimento das famílias traduzem-se em diferenças de oportunidades, que é obrigação dos poderes públicos minorar.

O apoio sócio-educativo aos alunos constitui, pois, uma vertente fundamental da política social do Governo Regional, devendo por isso ser objecto de constante aperfeiçoamento. Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, foi reformulado o sistema de acção social escolar, criando um novo enquadramento jurídico para o seu funcionamento nos Açores, o que necessariamente terá de ser reflectido no regulamento de execução.

Por outro lado, com a extinção do Fundo Regional de Acção Escolar, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março, as competências que anteriormente estavam cometidas àquele fundo e aos seu conselho administrativo transitam para os fundos escolares das unidades orgânicas, ficando no âmbito da Direcção Regional da Educação apenas as competências referentes à condução global do sistema e de controlo da aplicação dos recursos.

Pelo presente regulamento procede-se à operacionalização das novas regras de acção social escolar, prosseguindo a política de consolidação da autonomia das escolas e de melhoria do apoio social aos alunos.

Assim, manda o Governo da Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, o seguinte:

1. É aprovado o “Regulamento de Acção Social Escolar”, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. É revogada a Portaria n.º 73/2001, de 13 de Dezembro, a Portaria n.º 104/2002, de 14 de Novembro, e o Despacho Normativo n.º 130/87, de 18 de Agosto.
3. A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 24 de Outubro de 2003.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo**Regulamento de Acção Social Escolar****CAPÍTULO I****Objecto e âmbito****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento enquadra a concessão dos benefícios integrados no sistema de acção social escolar às crianças que frequentem a rede de educação pré-escolar pública e aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo o profissional, o artístico e o recorrente, do sistema público e dos estabelecimentos de ensino particular em regime de associação com o sistema público.

2. Como forma de garantia da justiça social na distribuição dos benefícios da acção social escolar, os montantes a atribuir a cada aluno são determinados em função da situação sócio-económica do seu agregado familiar.

3. Para além das comparticipações das famílias previstas no presente diploma, não podem ser exigidos, a qualquer título, outros pagamentos no âmbito do sistema de acção social escolar ou da realização de actividades curriculares de qualquer natureza.

CAPÍTULO II**Determinação do escalão****Artigo 2.º****Determinação da capitação**

1. O rendimento líquido per capita é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S)] / (12 \times N)$$

C – Rendimento per capita;

R – Rendimento familiar anual bruto, referente ao ano fiscal anterior;

I – Impostos e contribuições pagas no ano anterior;

H – Encargos com a aquisição ou arrendamento de habitação do agregado familiar, até ao máximo de oito vezes o ordenado mínimo mais elevado;

S – Encargos com a saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar e foram incluídas na última declaração fiscal de rendimentos.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do aluno o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou outras situações equivalentes, que com o aluno vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com ele mantenham, devendo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, ser as mesmas que foram incluídas na última declaração fiscal de rendimentos.

3. Para efeitos do cálculo da capitação, pela fórmula prevista no n.º 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 3.º**Rendimentos de desempregados, pensionistas e beneficiários de prestações sociais**

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços de segurança social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor de prestação de desemprego que eventualmente recebam.

2. Para produção da declaração prevista no número anterior, os serviços de segurança social desenvolverão junto dos serviços de emprego as diligências oficiais necessárias à obtenção da informação necessária.

3. Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de subsídio, pensão, abono de família a crianças e jovens ou outros benefícios sociais, incluindo qualquer prestação no âmbito do rendimento mínimo garantido, farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da segurança social, que incluirá o valor anual total atribuído.

4. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, será considerado igual àquele montante.

Artigo 4.º**Rendimentos de lavradores, agricultores ou trabalhadores agrícolas**

1. Sempre que a declaração de rendimentos inclua valores resultantes da actividade agro-pecuária ou agrícola, deverão os mesmos ser verificados pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário da ilha de residência, confirmando o número de efectivos existentes na exploração, a área ocupada e o valor total das ajudas ao rendimento e outras comparticipações recebidas no ano transacto.

2. Sempre que possível a determinação do rendimento das explorações agrícolas será feita utilizando o sistema de unidades de dimensão europeia (UDE), nos termos legalmente fixados para tal.

3. Quando não exista declaração fiscal de rendimentos e não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, deve ser incluída cópia dos elementos relevantes da respectiva contabilidade agrícola ou, na falta desta, declaração da entidade que receba o leite e declaração do próprio, confirmada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, contendo o número de bovinos na exploração e o rendimento auferido no ano anterior.

4. Quando não existam elementos suficientes para apuramento dos rendimentos declarados, será considerado um rendimento presumível igual ao que resultar da aplicação

da tabela constante do anexo I ao presente regulamento, adicionado de 24 vezes o ordenado mínimo mais elevado.

5. A falta da confirmação pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, prevista nos números anteriores, implica o imediato posicionamento do aluno no escalão V de rendimento per capita.

6. O rendimento dos trabalhadores agrícolas que sejam simultaneamente trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, é determinado pela soma do seu rendimento anual enquanto trabalhadores por conta própria, estabelecido nos termos dos n.ºs 1. a 4. do presente artigo, com o montante auferido pelos dias de trabalho prestado.

Artigo 5.º

Rendimento de comerciantes e pessoas colectivas

Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e profissionais liberais, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível equivalente a 50 vezes o ordenado mínimo mais elevado.

Artigo 6.º

Escalões de rendimento

1. Para atribuição dos benefícios do sistema de acção social escolar, os alunos são distribuídos por escalões de rendimento líquido per capita (C), de acordo com o quadro constante do anexo II ao presente regulamento.

2. Os alunos portadores de deficiência que implique custos acrescidos para a sua participação nas actividades escolares, beneficiam de uma bonificação de escalão de acordo com o anexo III ao presente regulamento.

3. Os alunos que não entregarem declaração de rendimentos, que incluam na sua candidatura falsas declarações ou elementos fraudulentos, ou cujo rendimento não possa ser determinado por razões a eles imputáveis ou aos seus encarregados de educação, são considerados como integrando o escalão V.

Artigo 7.º

Revisão do escalão

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, director de turma ou pelos serviços do Instituto de Acção Social.

2. Quando seja solicitada a revisão do escalão, compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, após parecer do Instituto de Acção Social, elaborar o respectivo processo e determinar, quando seja caso disso, o novo escalão, solicitando para tal ao aluno ou seu encarregado de educação os elementos que considere relevantes.

CAPÍTULO III

Benefícios do Sistema de Acção Social Escolar

Artigo 8.º

Benefícios

1. Em função do escalão de rendimento e grau de ensino em que se integram, os alunos terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares;
- b) Leite escolar;
- c) Refeição ligeira ou lanche;
- d) Comparticipação para despesas com alojamento;
- e) Transporte escolar;
- f) Seguro escolar;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Comparticipação para a aquisição de livros e outro material escolar, incluindo o de educação física;
- i) Isenção de propinas e taxas de inscrição, excepto as que resultem do incumprimento de prazos.

2. Qualquer que seja a situação sócio-económica do agregado familiar, são integrados no escalão V de capitação os alunos não sujeitos a escolaridade obrigatória que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Estejam a frequentar pela terceira vez o ano de escolaridade;
- b) Tenham completado 19 anos de idade à data do início do ano escolar, excepto quando, através do deferimento de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, tenha sido concedido o prolongamento do período de concessão.

3. O prolongamento a que se refere a alínea b) do número anterior não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 20 anos de idade à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

CAPÍTULO IV

Funcionamento de refeitórios, bufetes, bares e papelarias escolares

Artigo 9.º

Acesso aos refeitórios e bufetes

1. Podem utilizar os refeitórios e bufetes dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, os alunos que neles se encontrem inscritos e os docentes e funcionários que lá prestem serviço.

2. Para os efeitos do número anterior consideram-se alunos da escola, os alunos de qualquer grau ou modalidade de ensino que a frequentem, incluindo, no caso das escolas

básicas integradas, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo, qualquer que seja o estabelecimento de educação ou ensino que frequentem.

3. Quando a disponibilidade de refeições o permita, podem ainda utilizar os refeitórios e bufetes, os encarregados de educação, desde que acompanhados pelo aluno.

4. Quando um estabelecimento público de educação e ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional, não possua refeitório próprio, podem os seus alunos, docentes e funcionários recorrer ao refeitório da escola mais próxima, mediante autorização do seu conselho administrativo.

5. Podem ainda adquirir refeições nos refeitórios escolares as entidades ligadas ao sistema educativo que a tal sejam autorizadas pelo Director Regional da Educação.

6. É expressamente proibido preparar ou manter nos refeitórios ou bufetes quaisquer refeições, alimentos ou bebidas diferentes dos destinados aos alunos.

Artigo 10.º

Produtos e preços nos bufetes, bares e papelarias escolares

1. A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares, e os seus preços, são fixadas pelo conselho administrativo da escola, não podendo contudo a margem para quebras e reposição exceder os 25% do custo.

2. Exceptua-se do estabelecido no número anterior, o leite e os produtos lácteos correntes, que serão vendidos ao preço de custo.

3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco em bufetes, bares ou quaisquer outros locais no interior do recinto escolar.

Artigo 11.º

Tipologia das refeições a servir

1. As refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação e ensino são os seguintes:

- a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou iogurte ou doce, e uma bebida;
- b) Refeição ligeira, constituído por sopa ou mini-prato adequado, uma peça de fruta ou iogurte ou doce, e uma bebida;
- c) Lanche, suplemento alimentar de composição dietética adequada, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento de ensino.

2. Compete ao Director Regional da Educação a emissão das orientações dietéticas porque se deve nortear a composição e confecção das refeições a servir.

3. Excepto quando razões de saúde o determinem, todos os alunos que frequentam uma mesma escola têm acesso ao mesmo tipo de refeições e suplementos alimentares, não sendo permitida a existência de refeições para carenciados e não carenciados ou qualquer outra forma de diferenciação.

4. A refeição completa é servida nos refeitórios escolares, a ela tendo acesso, através da aquisição de senha adequada, todos os que o desejem, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

5. A refeição ligeira e o lanche destinam-se especificamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, podendo contudo ser adquiridas por outros membros da comunidade escolar que o desejem.

6. A atribuição dos suplementos alimentares previstos no número anterior tem como objectivo principal o estado de saúde e o desenvolvimento da criança e a correcção de carências proteicas na sua alimentação, objectivos que determinarão a escolha dos alimentos a servir.

7. As autarquias locais, casas do povo e outras instituições ou indivíduos podem participar no custo dos suplementos alimentares, revertendo essa comparticipação para a redução dos montantes a suportar pelas famílias ou para a melhoria do tipo de alimentos fornecidos.

8. Quando as escolas não possuam os meios humanos e materiais necessários à prestação dos suplementos alimentares previstos nos números anteriores, podem ser celebrados protocolos entre as escolas e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Santas Casas da Misericórdia com vista ao fornecimento dos suplementos por estas.

9. Com respeito pelos valores máximos estabelecidos no artigo seguinte, pode o conselho administrativo da unidade orgânica adjudicar a terceiros o fornecimento das refeições, de acordo com o que está legalmente estabelecido em matéria de adjudicações e contratos.

Artigo 12.º

Custo das refeições e sua repartição

1. O custo máximo das refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação e ensino são os seguintes:

- a) Refeição completa – 42% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
- b) Refeição ligeira – 30% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
- c) Lanche – 10% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma.

2. O custo fixado na alínea a) do número anterior poderá ser majorado até 60% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma quando seja adjudicado a confecção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal.

3. A repartição do custo das refeições e suplementos alimentares é a que consta do anexo IV ao presente regulamento, sendo o valor suportado pelas famílias o constante daquele anexo, qualquer que seja o custo real da refeição.

4. Estão isentos do pagamento da comparticipação que caberia às famílias as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, em resultado da

reorganização da rede escolar, devam ser deslocados para estabelecimento de educação que diste mais de um quilómetro da sua residência.

5. Os docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares pagam por cada refeição completa o montante que estiver estabelecido para o subsídio de refeição dos funcionários da administração regional autónoma.

6. À determinação do preço a cobrar pelas refeições ligeiras a fornecer a docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares, confeccionadas na escola ou adquiridas a terceiros, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

7. Os alunos do ensino profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagarão por cada refeição esse valor.

8. Dependendo da disponibilidade do refeitório, podem ser aceites inscrições para aquisição de refeições no próprio dia, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 30% do custo máximo fixado para a refeição.

Artigo 13.º

Leite escolar e outros produtos lácteos de consumo corrente

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico recebem, gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite ou quantidade equivalente de produtos lácteos de uso corrente.

2. A determinação das características e quantidade dos produtos lácteos a integrar no programa de leite escolar cabe ao conselho administrativo do fundo escolar.

3. O leite escolar, ou os produtos lácteos correntes, são distribuídos às crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico no intervalo adequado, sendo, quando tal esteja implementado na escola, integrado no lanche a fornecer.

4. Os restantes alunos do ensino básico recebem gratuitamente o leite escolar, ou os produtos lácteos equivalentes, quando o solicitem no bufete da escola.

5. Será elaborado um mapa diário da distribuição de leite e produtos lácteos, a remeter no final de cada mês ao conselho administrativo da unidade orgânica que tenha assumido a responsabilidade de adquirir o leite e produtos lácteos.

CAPÍTULO V

Alojamento e transporte escolar

Artigo 14.º

Comparticipação para despesas com alojamento

1. Quando as escolas que sirvam a localidade onde reside o aluno não ofereçam as opções educativas que lhe permitam o prosseguimento dos estudos, e não exista escola alternativa que possa ser atingida, utilizando a rede de transportes públicos, em viagem com duração máxima de 2 horas em cada sentido, pode ser concedida uma participação para

fazer face às despesas com alojamento, a pagar em dez prestações mensais, de acordo com o quadro contido no anexo V ao presente regulamento.

2. Os alunos com residência permanente na ilha do Corvo, e que tenham concluído na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira o 9.º ano de escolaridade, beneficiam de uma participação para alojamento de acordo com o anexo V.

3. A participação para alojamento é concedida mediante candidatura, a entregar até 15 de Julho de cada ano nos serviços administrativos da unidade orgânica que o aluno frequente, da qual constem os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente do conselho administrativo da unidade orgânica;
- b) Declaração de aproveitamento e matrícula;
- c) Fotocópia do boletim de candidatura a benefícios sociais e respectiva documentação anexa;
- d) Atestado de residência.

4. A participação será paga directamente ao aluno através de transferência bancária.

5. Perdem direito à participação para alojamento os alunos que, sem motivo justificado aceite pelo Director Regional da Educação, não tenham obtido aproveitamento no ano lectivo anterior.

6. Durante o ano lectivo a participação deixará de ser paga sempre que:

- a) O aluno deixe de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Sofra suspensão disciplinar igual ou superior a oito dias ou reprove por faltas;
- c) Se detectem falsas declarações no boletim de candidatura ao benefício;
- d) Não declare, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de rendimento que possam levar a alteração de escalão.

Artigo 15.º

Transporte escolar

1. O regime de transportes escolares funcionam exclusivamente durante os períodos lectivos, beneficiando os alunos apenas de uma viagem diária de ida e volta entre o local de residência, ou ponto onde toma o transporte e o estabelecimento de ensino que frequenta.

2. O tempo diário de espera dos alunos não pode ser superior a duas horas.

3. Todos os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido.

4. O transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico que residam a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem e para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino

básico que, em resultado da reorganização da rede escolar, devam ser deslocados para estabelecimento de educação que diste mais de um quilómetro da sua residência.

5. O transporte escolar é gratuito para os alunos portadores de deficiência comprovada que nos termos legais resulte em desvalorização igual ou superior a 60%, independentemente da distância ao estabelecimento de ensino que frequentam, devendo a modalidade de transporte ser adequada, em função do tipo de deficiência e incapacidade, a comprovar por declaração médica.

6. Os alunos que, por livre escolha dos seus encarregados de educação, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área pedagógica a que pertencem, não beneficiam do regime de transportes escolares.

7. O custo mensal do passe escolar para os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes a menos de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem, bem como para os alunos do ensino secundário residentes a mais de três quilómetros do estabelecimento que frequentem, é o que consta do anexo VI ao presente regulamento.

8. A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte, é feita em cada mês, até data a estabelecer por acordo entre a escola e o concessionário do transporte escolar.

9. No decorrer do ano lectivo, deixará de ser fornecido passe escolar, aos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos da escola;
- c) Tenham pagamentos em atraso;
- d) Utilizem indevidamente, ou de forma irresponsável, o transporte escolar, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo.

10. Não têm direito a transporte escolar os alunos que frequentem o ensino recorrente ou exclusivamente o ensino artístico.

Artigo 16.º

Deslocação para realização de provas

1. Sempre que um aluno tenha de realizar provas integradas no sistema de acesso ao ensino superior, nomeadamente as constantes dos pré-requisitos para ingresso em cursos específicos, que não sejam oferecidas na ilha onde resida, o aluno pode beneficiar de uma passagem, de ida e regresso, na modalidade e meio mais económico, entre a ilha de residência e o local de realização da prova.

2. A passagem a que se refere o número anterior é concedida por deliberação do conselho administrativo da unidade orgânica frequentada pelo aluno sendo reembolsada pelo fundo escolar mediante a entrega pelo aluno do respectivo recibo acompanhado de documento comprovativo da realização da prova.

CAPÍTULO VI

Prevenção de acidentes e seguro escolar

Artigo 17.º

Prevenção de acidentes e seguro escolar

1. Nas escolas serão tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, consistindo num conjunto de acções de natureza educativa e informativa destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros.

2. Na organização do seu programa de prevenção do acidente escolar, os estabelecimentos de educação e ensino poderão solicitar a intervenção de entidades externas à escola, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, os serviços de saúde, os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho da Inspeção Regional do Trabalho, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, entre outras.

3. O seguro escolar consiste num mecanismo de prevenção e protecção do aluno em caso de sinistro escolar, constituindo parte do sistema de apoio sócio-económico aos alunos integrados na acção social escolar, actuando como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.

4. O seguro escolar traduz-se num mecanismo de protecção económico-financeira complementar do prestado pelos subsistemas de saúde, destinado a cobrir o risco inerente dos danos resultantes do acidente escolar, sendo exclusivamente objecto da sua cobertura os danos físicos sofridos pelo beneficiário da cobertura, nos termos dos números seguintes.

5. São abrangidos pelo seguro escolar, beneficiando de cobertura nos termos dos números seguintes:

- a) As crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- b) Os alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos públicos de ensino, incluindo os de ensino artístico e profissional;
- c) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular que funcionem em regime de contrato de associação com o sistema público;
- d) Os jovens, integrados ou não no sistema formal do ensino, que estejam inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, desenvolvidas em tempo de férias, desde que a actividade esteja ligada a um estabelecimento de educação ou ensino.

6. Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar, considera-se acidente escolar o sinistro de que resulte para o beneficiário lesão corporal, incapacidade temporária ou permanente, doença ou morte, desde que ocorra:

- a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino, no decurso de qualquer actividade desenvolvida no âmbito do respectivo plano de actividades, ou em local onde seja ministrada formação

em alternância, estágios ou outros trabalhos necessários à formação ou ensino e incluídos nos planos curriculares aprovados;

- b) No trajecto entre a residência e o estabelecimento de ensino e entre o estabelecimento de ensino e a residência, desde que se verifique no período de tempo imediato anterior ao início da actividade escolar ou posterior ao seu termo, durante o tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente;
- c) Quando crianças dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico frequentem actividades de animação sócio-educativa ou de ocupação dos tempos livres organizadas no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino.

7. Independentemente do local ou período em que ocorra o sinistro, são cobertas pelo seguro escolar os sinistros que se verifiquem nas seguintes situações:

- a) Durante actividades programadas pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, no período e locais onde essas actividades se realizem;
- b) Durante actividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente associações de pais e autarquias locais, e supervisionadas por um ou mais elementos do corpo docente, nos períodos e locais onde se realiza a actividade;
- c) Durante a participação das crianças e alunos em eventos desportivos escolares, no estabelecimento que frequentem ou fora dele;
- d) Durante deslocações, em território nacional ou estrangeiro, quando integradas em visitas de estudo, projectos inter-culturais e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, desde que a deslocação seja supervisionada pelo estabelecimento de educação ou ensino frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada.

8. A cobertura durante deslocações ao estrangeiro apenas se fará quando o estabelecimento de educação ou ensino tenha celebrado, com seguradora adequada, contrato de seguro de assistência em viagem, válido para o período e local em que ocorra o sinistro.

9. Não são cobertos pelo seguro escolar os sinistros que:

- a) Ocorram durante deslocações em transportes escolares, encontrando-se cometida à entidade transportadora a respectiva responsabilidade;
- b) Ocorram durante deslocações no trajecto habitual de casa para a escola, e regresso, em veículo motorizado, encontrando-se cometido ao proprietário do veículo e/ou ao seu segurador a respectiva responsabilidade;
- c) Não tenham sido comunicados ao órgão executivo da escola ou ao serviço de saúde adequado nas 24 horas imediatas à ocorrência.

10. O seguro escolar é gratuito para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e para os alunos do ensino básico.

11. A comparticipação para as despesas com o seguro escolar a pagar pelos alunos que frequentam o ensino secundário é a que consta no anexo VII ao presente regulamento.

12. Os jovens que participem em actividades de ocupação dos tempos livres, e os alunos que frequentem cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar, participam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos do ensino secundário integrados no escalão V.

13. O seguro escolar é assegurado pelo fundo escolar da escola onde o aluno esteja inscrito, entidade que arrecada as comparticipações previstas nos pontos anteriores.

14. A condução dos processos de indemnização e o pagamento das indemnizações a que haja lugar são responsabilidade da Direcção Regional da Educação.

CAPÍTULO VII

Outras comparticipações e isenção de propinas

Artigo 18.º

Comparticipação para aquisição de próteses e ortóteses

1. As próteses e ortóteses necessárias ao bom desempenho escolar dos alunos serão comparticipadas, em complemento à comparticipação efectuada pelo sistema ou subsistema de saúde em que o aluno se encontre integrado, de acordo com o anexo VIII ao presente regulamento.

2. Os computadores e outros materiais de uso não restrito utilizados pelos alunos portadores de deficiência integram, de forma permanente, o património das escolas, sendo inscritos no seu inventário, devendo ser devolvidos à escola quando o aluno a deixe de frequentar.

3. A comparticipação na aquisição de aros de óculos está sujeita a um valor máximo de 20% do valor da remuneração mínima mensal garantida por lei (ordenado mínimo).

Artigo 19.º

Comparticipação para aquisição de livros e outro material escolar

1. O valor máximo da comparticipação nos custos com a aquisição de livros e outro material escolar a atribuir pelo orçamento fundo escolar é a que consta do anexo IX ao presente regulamento.

2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se material escolar todos os materiais, qualquer que seja a sua natureza, necessários à participação dos alunos portadores de deficiência nas actividades escolares.

3. A determinação das características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder cabe ao conselho administrativo do fundo escolar.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior é considerada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Equipamentos destinados a minorar as consequências de deficiência;
- b) Manuais escolares;
- c) Material escolar de uso corrente;
- d) Equipamento destinado à educação física;
- e) Outros materiais e equipamentos.

5. As escolas organizam um mecanismo de recolha, no final do ano lectivo, de manuais escolares e outro material escolar usado, destinado a distribuir pelos seus alunos mais carenciados no ano lectivo subsequente.

Artigo 20.º

Isenção de propinas

1. Os alunos integrados nos escalões de capitação de I a IV ficam isentos do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência dos estabelecimentos públicos de educação e ensino e pela emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.

2. Exceptuam-se do número anterior as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Plano de combate à exclusão

Artigo 21.º

Planos de combate à exclusão

1. Todos os estabelecimentos públicos de educação e ensino devem elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, os seus planos integrados de combate à exclusão social na escola.

2. O plano é elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo e submetido à aprovação da assembleia de escola.

3. Do plano deve constar o respectivo orçamento, a integrar no orçamento do fundo escolar para eventual financiamento;

4. O lucro que eventualmente venha a ser apurado no funcionamento de bufetes, bares e refeitório destina-se prioritariamente ao financiamento do plano integrado de combate à exclusão na escola;

5. Quando adequado, os planos podem ser co-financiados por outras entidades ou por projectos específicos de combate à pobreza e à exclusão social.

CAPÍTULO IX

Processamento administrativo

Artigo 22.º

Processo de atribuição

1. Até 31 de Maio de cada ano, o aluno, ou o seu encarregado de educação, preenche o boletim de candidatura aos benefícios da acção social escolar.

2. O modelo do boletim a utilizar será aprovado pelo Director Regional da Educação.

3. Caso opte pelo não preenchimento, ou o preencha utilizando falsas declarações ou quaisquer meios fraudulentos de comprovação das declarações, o aluno será de imediato integrado no escalão V de rendimento familiar per capita.

4. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino tomarão as necessárias medidas de gestão do pessoal docente e não docente para que até 30 de Junho esteja completa uma triagem das candidaturas, separando-as provisoriamente pelos escalões correspondentes aos rendimentos declarados.

5. A lista dos alunos incluídos em cada escalão, acompanhada dos processos correspondentes, é presente à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo.

6. Em caso de dúvidas quanto à justiça de atribuição de escalão, o presidente da equipa solicitará parecer ao técnico do Instituto de Acção Social que, no âmbito da aplicação do rendimento mínimo garantido, cobre a área de residência do aluno.

7. Uma lista nominal de todos os alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento é enviada ao Instituto de Acção Social, acompanhada de cópia dos respectivos boletins de candidatura, para verificação posterior.

8. Uma vez aprovada pela equipa a atribuição de escalão, o mesmo é comunicado por meio adequado ao encarregado de educação, informando-o que no prazo de 10 dias úteis poderá reclamar da decisão;

9. Analisadas as eventuais reclamações, a equipa multidisciplinar entregará ao conselho administrativo da unidade orgânica a lista definitiva de atribuição de escalão.

Artigo 23.º

Processamento das participações e fiscalização

1. As participações previstas no presente regulamento, com excepção das referentes a indemnizações, são processadas pelo orçamento do fundo escolar respectivo.

2. Até ao dia 15 de cada mês são comunicados à Direcção Regional da Educação os montantes devidos pela participação do orçamento da Região Autónoma dos Açores, em resultado da aplicação, durante o mês anterior, das medidas de acção social escolar previstas no presente regulamento.

Artigo 24.º

Fiscalização

1. A Direcção Regional da Educação e a Inspeção Regional da Educação poderão solicitar às escolas os elementos necessários para proceder a acções de fiscalização do funcionamento do sistema de acção social escolar.

2. A Direcção Regional da Educação, em colaboração com a Inspeção Regional da Educação e outras entidades, procederá, por amostragem, à verificação da correcção da atribuição dos escalões de rendimento.

Anexo I

Rendimento anual por animal

N.º de animais	Rendimento anual por animal em % da rmm a)
até 5	35%
6 a 10	40%
11 a 25	70%
mais de 25	80%

a) Remuneração mínima mensal garantida por lei (ordenado mínimo regional)

Anexo II

Escalões de Rendimentos

Escalões	Rendimento em % da rmm (a)
I	até 25%
II	] 25% a 35%]
III	] 35% a 45%]
IV	] 45% a 60%]
V	mais de 60%

a) Remuneração mínima mensal garantida por lei (ordenado mínimo regional).

Anexo III

Escalões de rendimentos para alunos portadores de deficiência

Escalões	Rendimento em % da rmm (a)
I	até 30%
II	] 30% a 40%]
III	] 40% a 50%]
IV	] 50% a 100%]
V	mais de 100%

a) Remuneração mínima mensal garantida por lei (ordenado mínimo regional).

Anexo IV

Repartição dos custos dos suplementos alimentares e refeições a fornecer aos alunos

Escalões	Comparticipação da família a)	Comparticipação do ORAA b)
I	20%	80%
II	32%	68%
III	40%	60%
IV	60%	40%
V	100%	0%

a) Valor calculado sobre o custo fixado no n.º 1 do artigo 12.º do regulamento.

b) O valor é acrescido da majoração a que haja lugar por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do regulamento.

Anexo V

Comparticipação mensal em despesas de alojamento

Escalão	Comparticipação do ORAA (a)	
	Alunos com residência no Corvo	Outros alunos
I	150%	50%
II	120%	40%
III	100%	30%
IV	80%	25%
V	50%	10%

a) Em % da remuneração mensal mínima garantida por lei (ordenado mínimo regional).

Anexo VI

Comparticipação mensal das famílias nas despesas com transporte (a)

Escalão	Alunos residentes a menos de 3 km (b)	Alunos do ensino secundário a residentes mais 3 km (c)
I	5,0%	Gratuito
II	5,5%	Gratuito
III	6,0%	1,0%
IV	6,5%	2,0%
V	7,0%	6,0%

a) Em % da remuneração mínima garantida por lei (ordenado mínimo regional).

b) Será cobrado o valor de custo, se inferior.

c) Máximo a pagar pelo aluno, sendo cobrado o valor de custo, se inferior.

Anexo VII

Comparticipação nas despesas com seguro escolar

Escalão	Comparticipação das famílias (a)
I	0,50%
II	0,75%
III	1,00%
IV	1,50%
V	2,50%

a) Em % da remuneração mensal mínima garantida por lei (ordenado mínimo regional)

b) Valor a pagar pelo aluno.

Anexo VIII

Comparticipação do ORAA no custo de aquisição de próteses e ortóteses

Escalão	Comparticipação do ORAA (a)
I	75%
II	50%
III	25%
IV	10%
V	0%

a) Em % do custo total remanescente após participação pelo sistema ou subsistema de saúde.

Anexo IX

Comparticipação do ORAA na aquisição de livros e outro material escolar

Escalões	1.º ciclo(a)	2.º ciclo(b)	3.º ciclo e ensino secundário (b)	Alunos portadores de deficiência (b)
I	100%	32%	38%	38%
II	100%	28%	33%	33%
III	75%	23%	28%	28%
IV	50%	17%	20%	20%

a) Em percentagem do custo total dos livros necessários.

b) Em percentagem da remuneração mínima mensal garantida por lei (ordenado mínimo regional).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003

de 30 de Setembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2003/A, da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na primeira linha, onde se lê «Os mapas I, II, III, IV e V» deve ler-se «Os mapas I, II, III, IV e IX»;

No mapa IX, na parte respeitante à Secretaria Regional da Economia, a seguir à rubrica «Sistemas de Apoio ao Investimento Privado», por lapso, não foi publicada uma página, pelo que se procede à sua publicação:

(Valores em Euros)			
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	9.993.000	4.243.000
	Cap 40 - FR	5.148.000	4.243.000
	Cap 40 - FC	4.845.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 5			
Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas	Total	2.843.000	2.843.000
	Cap 40 - FR	2.843.000	2.843.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Infra-Estruturas Portuárias	Total	7.100.000	1.350.000
	Cap 40 - FR	2.255.000	1.350.000
	Cap 40 - FC	4.845.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Estudos	Total	35.000	35.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos	Total	35.000	35.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	Total	8.875.000	8.425.000
	Cap 40 - FR	8.875.000	8.425.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	Total	825.000	375.000
	Cap 40 - FR	825.000	375.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Gestão dos Aeroportos Regionais	Total	625.000	625.000
	Cap 40 - FR	625.000	625.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas	Total	7.400.000	7.400.000
	Cap 40 - FR	7.400.000	7.400.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 2003. - O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 €
II série	36,00 €
III série	30,00 €
IV série	30,00 €
I e II séries	65,50 €
I, II, III e IV séries	120,00 €
Preço por página	0,30 €
Preço por linha	1,00 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 12,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**